21º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO (CONADI)
25 a 27 de setembro de 2024
TEMA: Diversidade, Tecnologias e Justiça Social

TRANSFEMINICÍDIO: Uma discussão acerca dos assassinatos de travestis e mulheres transexuais no Brasil sob uma perspectiva transfeminista interseccional

LT-9: Gênero, Sexualidade e Direito

Samuel Francisco Rabelo[1]

PRIMEIROS PASSOS

> Espere até às 23 hrs.
> Procure uma avenida mais próxima.
> As encontrará.
> Porque lá, embaixo do poste clareando a rua escura, é onde nós fomos condicionadas a estar por uma sociedade internalizadamente transfóbica.
> Maria Clara Passos, em *Pedagogias das Travestilidades*

A vida de travestis e mulheres transexuais no Brasil é marcada por intensas lutas e resistências diante de uma realidade permeada por exclusão, discriminação e violência. É fato que a violência é fomentada pela lógica capitalista que, ao valorizar corpos normativos e produtivos, descarta aqueles que são vistos como não conformes com a cisheteronormatividade[2]. Em virtude disso, o capitalismo estrutura-se sobre a exploração dos corpos que não se enquadram no padrão dominante, criando um regime de desumanização que afeta, sobretudo, travestis e mulheres transexuais.

A presente pesquisa tem como questão norteadora: Como o transfeminicídio corrobora ao apagamento das existências de travestis e mulheres transexuais? Nos ancoramos no objetivo geral – contribuir para o reconhecimento do transfeminicídio enquanto expressão extrema da violência de gênero às travestis e mulheres transexuais. Para tanto, elegemos como objetivos específicos: 1) promover o transfeminicídio enquanto categoria de análise aos estudos sobre violência de gênero; 2) Popularizar o transfeminicídio sob abordagens transfeministas interseccionais.

Destaca-se a justificativa dessa pesquisa a possibilidade de reconhecer e aprofundar o transfeminicídio no campo dos direitos humanos e a percepção dos assassinatos de travestis e mulheres transexuais como uma forma de controle social, em que "[...] as violências que são imputadas aos corpos que não se adequam às normas funcionam como um currículo cultural [...]" (Rabelo, 2022, p. 32). Ou seja, a estrutura hegemônica direciona que esses corpos sejam brutalmente punidos.

---

[1] Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (PPGD/UNIT). Mestrando em Antropologia pela Universidade Federal de Sergipe (PPGA/UFS). Mestre em Educação (PPGE/UNIT). Assistente Social. Membro do Xique-Xique: Grupo de Pesquisa em Gênero e Sexualidade (CNPq/UFS). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Aracaju, Sergipe. E-mail: samwrabello@gmail.com.

[2] O termo é discutido por Eli Bruno Prado Rocha Rosa (2020) como uma conversão da heteronormatividade, que corrobora à inteligibilidade de gênero apenas para as experiências de gênero que performam a cisgeneridade e a heterossexualidade.

Metodologicamente, partimos de uma perspectiva transfeminista interseccional (Nascimento, 2021). A pesquisa possui uma abordagem quali-quantitativa (Almeida, 2016). Segue o tipo exploratória e explicativa (Castro, 1976). Para o escopo da pesquisa, transcorremos com uma pesquisa do tipo bibliográfica e documental em Gil (2017) e Oliveira (2012).

Trans, Transfeminicídio: o apagamento das existências de travestis e mulheres transexuais

Rememoramos a luta e resistência de Xica Manicongo – primeira travesti não indígena, escravizada do Congo na cidade de Salvador no ano de 1591 e vendida como escrava para um sapateiro. Xica lutou contra a Igreja no genocídio da Inquisição no Brasil Colônia. Em fevereiro de 2017, Dandara dos Santos, travesti, foi brutalmente assassinada no bairro Bom Jardim, em Fortaleza/CE – socos, chutes, pedradas, pauladas, tiros. Dandara foi desumanidade em plana luz do dia.

Enquanto a expectativa de vida da população brasileira cisgênera é de 75 anos, no caso de travestis e pessoas transexuais varia entre 30 e 35 anos (ANTRA, 2024). A simples noção de si aloca travestis e mulheres transexuais em lugares de desterro, da não vida, do mau presságio, do não afeto. Conforme dados do *Pornhub Insights*, desde 2016 o Brasil é o país que mais consome pornografia trans* - "surpresa trans" com um aumento de +490%, "sexo hardcore" com +486%, e "um pênis" com +431%.

O interesse pela pornografia trans sugere uma curiosidade e aceitação, pelo menos no espaço virtual. Esse consumo pode ser visto como uma forma de fetichização, onde a identidade e a vivência das pessoas trans são exploradas para o prazer de outros, sem um reconhecimento real das lutas e sofrimentos enfrentados por essa população.

À face do exposto, reconhecemos que a violência contra pessoas trans, especialmente travestis e mulheres transexuais negras, visto que “o racismo potencializa a transfobia [...]” (Odara, 2020, p. 19). é um fenômeno alarmante e multifacetado que demanda uma análise profunda sob a perspectiva do transfeminismo interseccional, onde a violência não se manifesta de forma isolada, mas é o resultado de um sistema estrutural e institucional que marginaliza e desumaniza as identidades trans (Nascimento, 2021).

De acordo com o *Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais brasileiras* (2024), produzido anualmente pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o Brasil segue sendo o país que mais mata travestis e pessoas transexuais no mundo. Apenas em 2022, cerca de 131 travestis e pessoas transexuais foram mortas no Brasil. Dessas, 90% tinham entre 15 e 40 anos. Ante a intersecção de raça, 76% dos assassinatos ocorreram com pessoas negras e 24% com pessoas brancas.

Para compreendermos como esses assassinatos têm sido divulgados pela mídia, recorremos a elaboração de um formulário no *Google Forms*, de modo que conseguimos agrupar informações preliminares acerca dos assassinatos de 50 travestis e mulheres transexuais que foram divulgados na internet (2000-2024). Utilizamos os seguintes buscadores: 1) assassinato de travestis; 2) assassinato de mulher transexual; e 3) assassinato com requinte de crueldade. As respostas estão dispostas da seguinte maneira:

- **Idade**: Até 18 anos (6%); 19-29 (58%); 30-40 (20%); 41-51 (6%); 52-62 (2%) 63 e mais (0%); Sem informação (8%). **Identidade de Gênero:** Travesti (87,8%); Mulher Transexual (12,2%). **Raça:** Branca (2,6%); Negra (2,6%); Parda, Amarela (0%); Sem informação (94,7%). **Região UF**: Norte (14%); Sul (8%); Sudeste (28%); Centro-Oeste (14%); Nordeste (36%). **Turno do Assassinato**: Diurno (13%); Vespertino (4,3%); Noturno (71,7%); Sem informação (10,9%). **Requintes de Crueldade**: Com requintes (57,1%); Sem Informação (42,9%). **Tipologia dos Requintes**: Emboscada (64%); Uso

de arma de fogo (48%); Traição (34%); Tortura (24%); Arma branca (30%); **Identidade de Gênero dos/as Assassinos/as**: Homem cis (56%); Mulher cis (2%); Travesti (10%); Sem Informação (26%).

Os dados apresentados são contrastam com os dados apresentados pela ANTRA. As informações concernentes a raça das travestis e mulheres transexuais tem sido pouco considerada nas notícias disponibilizadas no formato digital. O turno dos assassinatos evidencia os riscos que travestis e mulheres transexuais estão postas durante a noite. Os requintes de crueldade podem ser percebidos como intensificadores do ódio e da repulsa,. Em sua maioria são homens cisgêneros os autores dos assassinatos.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na proteção de mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para mulheres transexuais. Assim também ocorre com a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que foi promulgada no Brasil para reconhecer o assassinato de mulheres em razão do sexo feminino como uma forma específica de homicídio qualificado.

Todavia, devemos questionar sobre quais mulheres estamos falando. Os assassinatos de travestis e mulheres transexuais no Brasil apresentam particularidades que refletem a transfobia estrutural, institucional e a marginalização extrema enfrentada por essa população. Logo, conforme Nascimento (2021) não podemos compactuar com "discursos bioessencialistas que buscam condicionar o gênero aos aspectos anatômicos de diferenciação sexual" (Nascimento, 2021, p. 26).

Nesse sentido, o apagamento de travestis e mulheres transexuais também se perfaz na forma da lei, dando vazão a transfobia estrutural e institucional, pois, a segunda é decorrente da existência da primeira quanto da falta de norma que garanta a existência e segurança jurídica dessas mulheridades.. O assassinato de travestis e mulheres transexuais integra um fenômeno mais amplo que apenas um crime de ódio. É preciso nominar o Transfeminicídio.

UM ATÉ BREVE

Reconhecer o transfeminicídio como uma categoria analítica é fundamental para enfrentar essa realidade e promover uma luta interseccional. Futuramente, buscaremos promover discussões mais amplas sobre o transfeminicídio nas esferas acadêmicas, políticas e sociais, visando aumentar a conscientização sobre a gravidade do problema e suas implicações. Além disso, pensamos na importância de incentivar a formulação de políticas públicas que garantam a proteção e defesa de direitos para as travestis e mulheres transexuais. Por fim, chegarmos ao sentido de trilhar caminhos para que o transfeminicídio seja incluído na legislação penal como uma nova qualificadora para o assassinato de travestis e mulheres transexuais em decorrência da identidade de gênero e seus aspectos psicossociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jorge de. **Metodologia da pesquisa quali-quantitativa**. São Paulo: Atlas, 2016.

BENTO, Berenice. Alves de Melo. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL**. Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL**. Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

CANAL, Gabriela Catarina. **Transfeminicídios:** desconstrução do dualismo entre sexo e gênero. 2022. 33 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direitos Humanos na América Latina) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.

CASTRO, Cláudio de Moura. **Estrutura e apresentação de publicações científicas**. São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2002.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ODARA, Thiffany. **Pedagogia da Desobediência**: Travestilizando a educação. 1 ed. Salvador: Editora Devires, 2020.

OLIVEIRA, Marlene Fortes de. **Técnicas de pesquisa documental:** fundamentos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

PASSOS, Maria Clara Araújo dos. **Pedagogias das travestilidades**. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

PORNHUB. ***Pornhub Insights. 2023 Year in Review***. *Online*. Disponível em: https://www.pornhub.com/insights/2023-year-in-review#top-20-countries. Acesso em 20 set. 2024.

RABELO, Samuel Francisco. **“A intolerável companhia que me faço”:** a presença das mulheres transexuais e travestis no campo da educação. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2022.

ROSA, Eli Bruno Prado Rocha. Cisheteronormatividade como instituição total. **Cadernos PETFilosofia**, Teresina, v. 18, n. 2, p. 59-103, 2020. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/68171/41349. Acesso em 20 set. 2024.